



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI No. 4.433

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
GABINETE DO PREFEITO, AOS**

07 JUL 2009

PREFEITO

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições,**

APROVA:

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, criado pela Lei nº 3.918, de 30.05.2001, é órgão de assessoramento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com caráter consultivo, **deliberativo**, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º São finalidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando suas condições, bem de uso comum para as presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;
- II- a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;
- III - assessorar a formulação e a execução da política municipal do meio ambiente;

Art 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em caráter consultivo, **deliberativo**, normativo e fiscalizador:

- I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - participar dos estudos e elaborações da legislação ambiental;
- III - propor normas técnicas, legais e padronizadas da qualidade ambiental;
- IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultura do Município;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;
- VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no município;
- IX - propor prioridades de recuperação ambiental;
- X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;
- XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto de 16 membros, respeitada a paridade entre os representantes dos segmentos identificados como Poder Público e órgãos não-governamentais, a saber:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- um representante da Secretaria Municipal Planejamento e Infra-Estrutura;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - um representante da Polícia Militar Ambiental de Tupã;
- VIII - um representante da Câmara Municipal de Tupã;
- IX- um representante do Sindicato Rural de Tupã;
- X- um representante de Associações de Moradores de Bairros de Tupã, legalmente constituídas;
- XI- um representante Grupo de Empreendedores de Tupã – GET;
- XII- um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, inscritos no CREA;
- XIII- um representante dos Clubes de Serviços, legalmente constituídos e com sede no município;
- XIV- um representante da Associação Amigos da Natureza da Alta Paulista (ANAP);
- XV- um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
- XVI- um representante da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema (EDEV).

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

§ 2º Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal de Tupã.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados e substituídos pelas respectivas entidades em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o **Secretário Municipal de Meio Ambiente** convocará através da imprensa os interessados para, Assembléia, efetuarem a indicação.

Art. 5º - Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, na condição de Conselheiro Nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

§ 1º - Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Colegiado.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Art. 7º O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado, formalmente, pelo segmento que representa.

Art. 9º A função dos membros do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art.10 O COMAM reunir-se-á, **bimestralmente**, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus componentes.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Art. 12 O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o suplente.

Art. 13 As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 14 A constituição do COMAM e sua instalação ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei local nº 3,918, de 30.05.2001.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 06 de julho de 2009.


ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente


LUIS CARLOS SANCHES
1º Secretário


AUGUSTO FRESNEDA TORRES
2º Secretário

